

Processo n.: @CON 17/00107671

Assunto: Consulta - Possibilidade de realização de despesa com coquetel em ambiente fora das dependências da Câmara

Interessado: Ivan França Moreira.

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Curitibanos

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 617/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados no Regimento Interno deste Tribunal.

2. Responder à Consulta nos seguintes termos: “O Poder Legislativo, ao realizar eventos especiais de interesse público, tais como, cursos, seminários, encontros e homenagens, pode contratar decoração e alimentação, obedecidos os princípios (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade, honestidade e lealdade às instituições, dentre outros) e regras que regem a Administração pública, em especial a Constituição da República, as Leis n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993 e a Lei Complementar n. 101/2000, bem como, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.”

3. Revogar os Prejulgados n. 1456 e n. 2012, e o item 1 do Prejulgado n. 1859.

4. Dar ciência desta decisão ao Consulente.

Ata n.: 56/2017

Data da sessão n.: 16/08/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes e Herneus De Nadal

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavie e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC